



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

REFERENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – FUNDEB

I - IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE EXECUTORA	Prefeitura Municipal de Macaé.	UF	RJ
CNPJ	29.115.474/0001-60	EXERCÍCIO 2025	

II – PARECER CONCLUSIVO DO CACS-FUNDEB SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

O presente Parecer tem por finalidade proceder à análise da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Macaé, relativa à execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como acompanhar a respectiva aplicação, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 4.802/2021.

O presente documento foi elaborado com base na análise dos Demonstrativos Gerenciais encaminhados pela Prefeitura Municipal de Macaé, dos relatórios contábeis referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, dos processos de pagamento, das listagens nominiais dos profissionais remunerados com recursos do Fundo, bem como dos demais documentos comprobatórios submetidos à apreciação deste Conselho.

Após o recebimento da documentação pertinente, os elementos integrantes da prestação de contas foram submetidos à análise criteriosa dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, em consonância com a legislação de regência. Para subsidiar a emissão do presente parecer, foram ainda solicitados esclarecimentos complementares acerca de pontos específicos da execução financeira, contábil e bancária dos recursos do Fundo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Educação
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



A análise da prestação de contas do exercício de 2025 concretizou-se ao longo de 2 (duas) reuniões realizadas nos dias 04 (quatro) e 18 (dezoito) de março de 2026, nas salas 214 e 201, localizadas no 2º andar da FEMASS, situada na Avenida Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, reuniões essas convocadas por meio de Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Município de Macaé.

A principal dificuldade enfrentada para a formação do convencimento final deste Conselho quanto à apreciação da prestação de contas do exercício de 2025 consistiu na necessidade de melhor compreensão dos extratos bancários e da movimentação das contas que compõem a prestação de contas do FUNDEB. Em razão disso, deliberou-se pela convocação dos responsáveis pelos pagamentos e dos profissionais da contabilidade que acompanham a execução da conta do Fundo.

Na oportunidade, compareceram, pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Patrícia Garbelini, responsável pelo setor de compras, e o Senhor Alef Carvalho, contador; bem como, pela Controladoria Geral do Município, a Senhora Juliana Ribeiro Tavares. Os esclarecimentos prestados permitiram aos Conselheiros sanar dúvidas remanescentes e proceder à análise final dos valores e registros apresentados.

Após análise minuciosa dos demonstrativos contábeis, gerenciais e demais documentos comprobatórios apresentados, os Conselheiros constataram a regularidade formal das informações, não sendo identificadas inconsistências nas listagens dos profissionais remunerados com recursos provenientes do FUNDEB. Do mesmo modo, foram examinados e conferidos todos os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, os quais se mostraram compatíveis com os registros apresentados.

Verificou-se, ainda, que os Demonstrativos Gerenciais e Contábeis promoveram a devida segregação das despesas custeadas com os recursos vinculados à subvinculação mínima de 70%, destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, bem como daquelas suportadas à conta dos 30% remanescentes. Constatou-se, contudo, que também estes últimos recursos foram integralmente direcionados ao pagamento de despesas com pessoal, embora pudessem, nos termos da legislação aplicável, ser empregados em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, restou evidenciado que, no exercício financeiro de 2025, a entidade executora aplicou a totalidade dos recursos recebidos à conta do FUNDEB no pagamento de pessoal, compreendendo vencimentos, salários e encargos patronais.



Nesse contexto, o entendimento deste CACS-FUNDEB é no sentido de que os recursos do Fundo devem observar não apenas a vinculação legal relativa à remuneração dos profissionais da educação, mas também a sua finalidade mais ampla de financiamento da manutenção e do desenvolvimento da educação básica pública, não se mostrando tecnicamente recomendável sua destinação exclusiva ao custeio de despesas com pessoal. Registra-se que tal orientação vem sendo reiteradamente consignada por este Conselho ao longo dos últimos exercícios, sem que, até o presente momento, tenha havido a necessária diversificação na aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da adequada gestão orçamentária e financeira da política educacional.

Este CACS-FUNDEB recomenda que a remuneração dos servidores da Educação Básica seja processada, sempre que juridicamente cabível, em conformidade com a disponibilidade financeira do Fundo e observada a legislação aplicável, com recursos do FUNDEB, ainda que de forma proporcional, mediante o devido registro no contracheque de cada servidor, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e do controle social, especialmente considerando que os recursos atualmente recebidos não se mostram suficientes para suportar a integralidade da folha de pagamento da Educação.

Procedeu-se, ainda, à análise das conciliações bancárias, bem como à conferência entre os ingressos e as saídas de recursos da conta vinculada ao FUNDEB, oportunidade em que, mais uma vez, não foram identificadas inconsistências.

Não obstante a regularidade formal dos documentos analisados, não restou suficientemente esclarecida aos membros deste Conselho a razão pela qual as listagens de pagamento de pessoal sofrem alterações mensais, sem a manutenção de um núcleo minimamente estável de servidores recorrentes. Embora se reconheça a possibilidade de variações decorrentes de licenças, afastamentos ou outras ocorrências funcionais legalmente admitidas, a recorrente modificação mensal das listagens causa estranheza e demanda melhor esclarecimento por parte da Administração, ainda que, até o presente momento, não tenha sido constatada irregularidade material no procedimento.

Por fim, este Conselho registra, com preocupação, que atualmente o CACS-FUNDEB não dispõe de espaço físico adequado para a realização de suas reuniões, tampouco de equipamentos de informática indispensáveis ao desempenho regular de suas atribuições. As reuniões e análises documentais têm ocorrido em prédio diverso, onde funciona a FEMASS, circunstância que impõe deslocamento aos Conselheiros e dificulta o acesso imediato à documentação que, porventura, necessite ser consultada no curso dos trabalhos.



Tal situação, além de comprometer a eficiência administrativa e o regular funcionamento deste colegiado, também restringe ou inviabiliza a participação de pessoas com mobilidade reduzida, em razão da necessidade de acesso por escadas, em afronta aos princípios da acessibilidade e da adequada estruturação dos órgãos de controle social. Ressalta-se que a garantia de infraestrutura adequada ao funcionamento do Conselho encontra respaldo no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020, constituindo dever da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições materiais e operacionais necessárias ao pleno exercício das competências legais deste CACS-FUNDEB.

Na redação deste Parecer Conclusivo, referente ao exercício de 2025, merecem destaque os seguintes pontos:

1. Os recursos financeiros do FUNDEB foram utilizados, em sua totalidade, no pagamento dos profissionais da educação que atuam na Educação Básica, conforme a execução orçamentária do exercício de 2025.
2. Os descontos incidentes em folha de pagamento dos profissionais da Educação Básica remunerados com recursos do Fundo constam nos respectivos relatórios de movimentação financeira da conta específica do FUNDEB.
3. Os documentos comprobatórios analisados para a apreciação da prestação de contas referente ao exercício de 2025 compreenderam: Demonstrativos da Movimentação dos Recursos do FUNDEB, Conciliação Bancária, Extratos de Investimentos Financeiros, Extratos de Conta-Corrente, Demonstrativos da Movimentação Financeira da conta, listagem nominal dos profissionais remunerados com recursos do Fundo no exercício de 2025, bem como movimentos estatísticos das escolas e da Secretaria Municipal de Educação.
4. Os valores transferidos da conta do FUNDEB para a conta da Prefeitura Municipal de Macaé coincidem com os valores apresentados nos demonstrativos de pagamento.
5. As receitas e saldos encontram-se discriminados de acordo com os registros da Contabilidade da Prefeitura Municipal, constando saldo em 31/12/2025 no valor de R\$ 11.516.806,28.
6. O valor total aplicado na Educação Básica do Município de Macaé, por meio de recursos do FUNDEB, com vencimentos, salários e encargos patronais, foi de R\$ 280.697.584,07.

Diante do exposto, com fundamento na documentação analisada, nas informações prestadas pelos setores competentes e nas deliberações ocorridas no âmbito deste



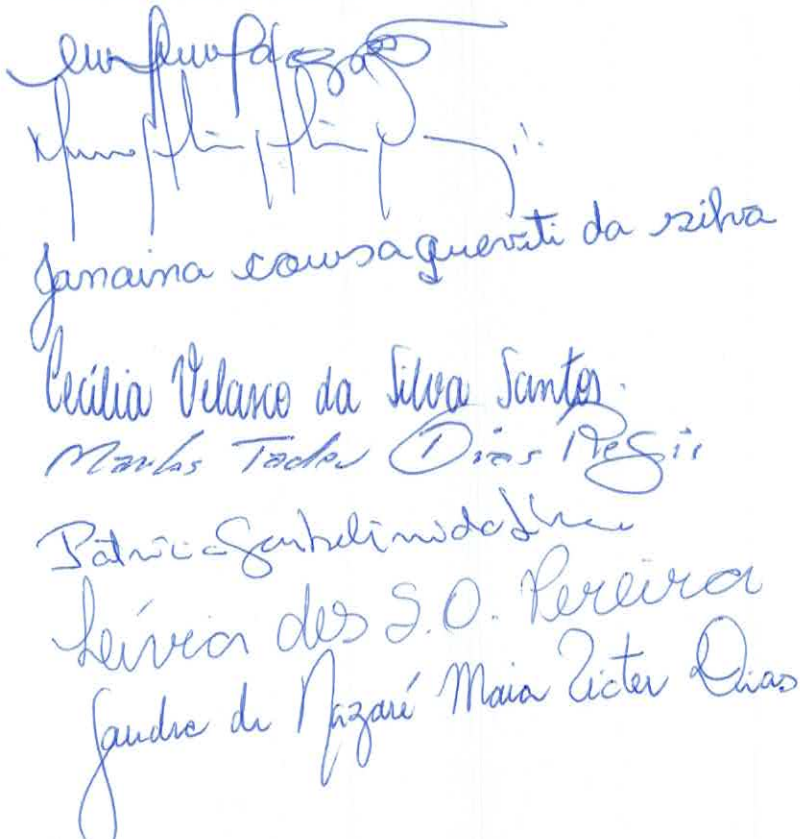
colegiado, a Prestação de Contas do FUNDEB relativa ao exercício de 2025 foi submetida à votação, sendo aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, reputando-se REGULAR COM RECOMENDAÇÕES, nos termos das observações e ressalvas consignadas no presente parecer.

Macaé, 18 de março de 2026.



Sol Grey Tavares Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Assinatura dos conselheiros:



Jamaina Causaquerati da Silva
Cecilia Veloso da Silva Santos
Marlos Tadeu Dias Reis
Patrícia Gentilino de Jesus
Leirson dos S.O. Pereira
Jandir de Nazaré Maia Victor Dias